



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.227/90 -

AUTORIZA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DESTINADA
A LAC - LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA CRISTÃ, INCI-
DENTE NA VENDA DE PASSAGENS NO TERMINAL RO-
DOVIÁRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a liberar a cobrança de contribuição para a LAC - Legião de Assistência Cristã/ que incidirá sobre toda passagem expedida pelo terminal Rodoviário/ a razão de Cr\$2,00 (dois cruzeiros) cada.

Parágrafo 1º) - A totalidade dos recursos arrecadados, será, automaticamente, repassada à entidade beneficiada, pela direção do Terminal Rodoviário.


Parágrafo 2º) - O valor da contribuição poderá ser reajustado desde que seja adotado indexador oficialmente reconhecido pelo - Governo Federal.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.